emae
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: O/027/03/517ª

Data: 22/11/2013

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Assunto Aditivo Contratual - Contrato nº ASE/GH/5018/01/2011– Adequação da Calha do Canal Pinheiros – Lote 1: Canal Pinheiros Superior – Consórcio ETC/STER.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório O/026/2013, apresentado pelo Senhor Diretor Técnico, a Diretoria resolve:

- Autorizar a emissão do 3º Termo de Aditamento do contrato n° ASE/GH/5018/01/2011 com o Consorcio ETC/STER para a prorrogação do prazo contratual por mais 2 (dois) meses, importando no dispêndio de EMAE, no valor de R$ 4.821.000,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e um reais), onerando o Item Orçamentário 02104, Conta Razão 6161212302, Centro Financeiro CP_Pinheiros, Requisição 10015574.

C E R T I F I C O a aprovação da Presente Resolução de Diretoria

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
22/11/2013

emae
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/027/2013

Data: 22/11/2013

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Assunto Aditivo Contratual - Contrato nº ASE/GH/5018/01/2011– Adequação da Calha do Canal Pinheiros – Lote 1: Canal Pinheiros Superior – Consórcio ETC/STER.

I. HISTÓRICO

A EMAE mantém com o Consórcio ETC & STER o contrato n° ASE/GH/5018/01/2011, decorrente de Pregão Eletrônico e assinado em 30/05/2011, pelo valor de R$54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais) – base março/2011, pelo prazo de 20 (vinte) meses, com início a partir de 06/06/2011, para prestação de serviços de adequação da calha do Canal Pinheiros Superior – Lote 1.

Em 01/02/2013, por meio do 1º Instrumento Particular de Aditivo, o contrato foi prorrogado por mais 6 (seis) meses, devido a intimação judicial referente a ação popular conforme processo 0014864-98.2011.8.26.0053, e a dificuldade de liberação das Caixas de decantação (Botaforas) e as constantes solicitações da CETESB para novas analises do material a ser desaterrado.

Em 01/08/2013, por meio do 2º Instrumento Particular de Aditivo, o contrato foi prorrogado por mais 4 (quatro) meses.

II. RELATÓRIO

A prestação de serviços de adequação da Calha do Canal Pinheiros configura-se como serviços de natureza contínua, pois são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.

Sendo assim, e, considerando que os serviços estão sendo prestados pela contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE propõe-se a prorrogação do prazo do contrato por mais 2 (dois) meses, importando no dispêndio no valor de R$ 4.821.000,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e um reais).

Ressalta-se que a manutenção do contrato, representará uma vantagem econômica, de 28%, comparando-se seu valor reajustado de acordo com o estabelecido no contrato, com o valor orçado para uma nova contratação, com base nos valores de mercado que embasaram o edital de sua contratação, sem considerar os índices de reajustes sobre esses valores o que elevaria ainda mais essa vantagem.

O artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 permite que, para serviços contínuos, a Administração promova as prorrogações necessárias, limitadas a 60 (sessenta) meses.

A emissão de aditivo foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, que opinou favoravelmente, conforme Parecer Jurídico em anexo.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- Autorizar a emissão do 3º Termo de Aditamento do contrato nº ASE/GH/5018/01/2011 com o Consorcio ETC/STER para a prorrogação do prazo contratual por mais 2 (dois) meses, importando no dispêndio de EMAE, no valor de R$ 4.821.000,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e um reais), onerando o Item Orçamentário 02104, Conta Razão 6161212302, Centro Financeiro CP_Pinheiros, Requisição 10015574.

Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor de Operação

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL **UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETO**

ESTRUTURA **CANAL DO RIO PINHEIROS** DATA DE TÉRMINO 02/02/2014 TOTAL (R$) **4.821.000,00**

MOEDA BASE **mar/11**

TÍTULO **Serviços de Adequação da Calha do Pinheiros - Lote 1 - 3º Aditivo**

REVISADO EM

PRAZO DE FORNECIMENTO **02 MESES** RESPONSÁVEL **Engº Fernando Jorgino Blanco** 13/11/2013

		2013										2014												2015											
		JAN	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CONTRATAÇÃO EM ANDAMENTO																																			
EXECUÇÃO																																			
DESEMBOLSO (R$ MIL)													919	3902																					
PEDIDO DE DOTAÇÃO (R$)	TOTAL (R$)	0,00										4.821,00												0,00											
	SERVIÇOS (R$)	0,00										4.821,00												0,00											
	MATERIAIS (R$)	0,00										0,00												0,00											

Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

São Paulo, 19 de novembro de 2013.

Departamento de Obras - OO
Sr. Fernando Jorgino Blanco

Ref.: Terceiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GH/5018/01/2011 – Lote 1.
Consórcio ETC & STER

Parecer nº PJ 187/13

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o terceiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GH/5018/01/2011, celebrado em 30 de maio de 2011, que formalizou a contratação do Consórcio ETC & STER para adequação da Calha do Rio Pinheiros, Lote 1: Canal Pinheiros Superior.

Esclarece o Departamento responsável que a prorrogação do prazo em 02 (dois) meses justifica-se pelas seguintes razões:

> *Considerando que o serviço de adequação da Calha do Pinheiros pode ser considerado um serviço continuo, visto que a quantidade de material trazida pelos seus afluentes e depositada no canal se dá de maneira recorrente e que para manter o escoamento do Canal nos níveis adequados, é imprescindível o desassoreamento do leito, com a retirada desse material nas regiões onde estão ocorrendo maior perda de carga.*
> *Considerando que a solução de continuidade desse serviço acarretará prejuízos à operação das unidades de bombeamento das Usinas Elevatórias durante o controle de cheias e com sérios comprometimentos nas regiões vizinhas pelos possíveis extravasamentos da calha do canal pela diminuição da capacidade de*

amortecimento e vazão das ondas de cheias no próximo período chuvoso.

Considerando que o Consórcio ETC & STER, vem prestando serviços com excelência, atendendo todas as condições previstas no Edital e contrato e, que o mesmo manifestou interesse na renovação deste.

Ressalta-se que a manutenção do contrato, representará uma vantagem econômica, de 28%, comparando-se seu valor reajustado de acordo com o estabelecido no contrato, com o valor orçado para uma nova contratação, com base nos valores de mercado que embasaram o edital de sua contratação, sem considerar os índices de reajustes sobre esses valores o que elevaria ainda mais essa vantagem.

As quantidades e prazo estão ajustadas para 2 meses, devido ao aporte de verba da Secretaria Estadual da Fazenda (Fonte 1), registrado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2014 para este serviço.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do terceiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASE/GH/5018/01/2011, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/GH/5018/01/2011 ficará prorrogado por mais 02 (dois) meses, passando dos atuais 30 (trinta) meses para 32 (trinta e dois) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.
A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (*g.n.*).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a EMAE, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Conforme consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASE/GH/5018/01/2011 consiste na prestação de serviços de adequação da Calha do Rio Pinheiros, Lote 1: Canal Pinheiros Superior, o que nada mais é do que a prestação de serviços de desassoreamento, ou seja, a limpeza do fundo dos rios e das suas margens, a fim de permitir melhor fluidez da água pelo leito do Rio, sem comprometer as suas margens, para manter o controle de cheias.

A prestação dos referidos serviços é de extrema importância à população da Capital do Estado de São Paulo, principalmente aquela ocupante das margens do Canal, pois, em razão da péssima qualidade das águas do rio Pinheiros, eventual contato direto com essa população poderá acarretar graves riscos à saúde.

Além dos aludidos problemas à saúde, as referidas atividades são serviços essenciais para a EMAE, mormente por ser uma empresa de geração de energia hidroelétrica, que utiliza o canal do rio Pinheiros como instalação da Concessão Federal de Serviços Públicos de Geração de Energia Elétrica materializada no Segundo Termo de Aditivo ao Contrato ANEEL nº 02/2004. Isso porque é o meio físico por onde deve fluir em limites de vazão e volume previamente

Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

calculados a matéria prima para a produção de energia elétrica (água) e para manter os níveis de segurança para o controle de cheias.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO[1] conclui que:

> *A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Desta feita, por todo o exposto, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação nº ASE/GH/5018/01/2011, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais para a EMAE.

De acordo com as informações da área responsável, insta observar que o prazo da prestação de serviços foi readequado para 2 (dois) meses, devido ao aporte de verba da Secretaria Estadual da Fazenda, registrado na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2014 para este serviço.

No mais, constatada a possibilidade de prorrogação do contrato, cabe ressaltar a necessidade de a EMAE apurar se os preços para a prestação dos serviços

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

especificados na consulta são mais vantajosos, mediante comprovação por meio idôneo.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/GH/5018/01/2011 por mais 02 (dois) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,

Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.

Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico